



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Feriado Municipal correspondente ao dia de Santos Reis, define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Sr. **João José Pereira Filho**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

Considerando os feriados nacionais declarados pela Lei Federal n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis n° 662, de 06 de abril de 1949 e n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei n° 9335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais n° 5.247, de 26 de julho de 1991, n° 5.508, de 07 de julho de 1993, n° 5.509, de 07 de julho de 1993 e n° 5.724, de 1° de agosto de 1995, bem como o Decreto N° 29.446, de 9 de dezembro de 2013 do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, o dia 06 de janeiro de 2020 (dia de Reis), sendo objeto de posterior recuperação a correspondente carga horária dos servidores municipais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesses dias e nos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais constantes no Decreto sob o nº 030/2015.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e pontos facultativos.

Art. 4º. Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.

Art. 5º - O Calendário a que se refere *caput* deste Decreto poderá sofrer alterações, com inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas aos feriados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 02 de Janeiro de 2020.

João José Pereira Filho
Prefeito